PROJETO DE LEI Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso à Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna - AVACCI e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do imóvel objeto da concessão do direito real de uso do bem descrito no artigo 2º desta Lei à **Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna – AVACCI**, CNPJ nº 04.530.015/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, de promoção da saúde e bem-estar, de estudos e pesquisas sobre o câncer, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Manoel da Custódia, nº 1.111 – Vila Nazaré, Itaúna – MG, 35680-403.

Art. 2º O imóvel objeto da doação constitui-se de um lote de terreno de número 01A (um A), da quadra 011 (onze), zona 10 (dez), com a área de 2.898,20 m² (dois mil, oitocentos e noventa e oito metros e vinte centímetros quadrados), destinada ao hospital, com frente para a Rua Rolney J. Corradi Fonseca, Bairro Morada Nova, nesta cidade, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 09,65 metros de frente para a referida rua; 34,74 metros + 10,54 metros + 112,15 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01; 37,15 metros + 28,60 metros + 91,07 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Doutor Thomas de Andrade; e, 22,35 metros pelos fundos confrontando com o lote 01, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna – MG sob o nº 63.548, Livro 2-KV, Folha nº 148, de 12/04/2018.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo é objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 4.149, de 28 de novembro de 2006, destinada à instalação e funcionamento da concessionária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I - dedicar-se às atividades descritas no estatuto social da entidade;

II - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades previstas em seu estatuto;

III - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

§ 1º O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta Lei implicará a reversão do imóvel à municipalidade, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

§ 2º Ocorrida a doação fica a donatária obrigada a manter as condições estabelecidas neste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão.

Art. 4º Fica permitida à donatária a utilização do imóvel para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, sob

a forma de alienação fiduciária.

Parágrafo único. Caso adotada a garantia na forma de alienação fiduciária, fica esta limitada ao prazo definido no § 2º do artigo 3º desta Lei, por se tratar de cláusula resolutória da doação onerosa estabelecida.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência para a municipalidade poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão ao preço de R$ 782.860,69 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.149, de 28 de novembro de 2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de março de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Lucimar Nunes Nogueira
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 28/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos à apreciação dos i. membros dessa Casa o Projeto de Lei que visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso do bem da municipalidade feita à **Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna – AVACCI**, cujo benefício foi aprovado nessa Casa e sancionado em 28 de novembro de 2006, como Lei nº 4.449/2006.

A referida associação é uma entidade civil sem finalidade lucrativa, política ou religiosa que foi qualificada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23/03/99.

Fundada por voluntários e mantida somente pelas doações da comunidade e de empresas, a entidade oferece diversos serviços gratuitos para centenas de pacientes e famílias de pessoas portadoras de câncer. Tem também sua natureza social, porquanto voltada a oferecer assistência social e muita dignidade aos seus pacientes e às famílias dos doentes de baixa renda.

O contrato de concessão de uso concedeu à AVACCI o uso da construção do Bloco C do CEMO Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado e com a finalidade da promoção da saúde, construção do Hospital do Câncer de Itaúna, bem como sede da Concessionária, onde são prestados vários atendimentos aos portadores de câncer. Como a construção do referido Bloco C estava apenas com alvenaria e laje concluídas, a AVACCI providenciou seu acabamento, dando-lhe condições de funcionamento, sendo inaugurado em agosto de 2008.

Posteriormente foi realizado o acréscimo de uma sala destinada à fisioterapia e uma garagem com depósito. Mediante a constatação de que seria inviável o funcionamento do Hospital do Câncer no imóvel em questão, devido a exigências do Ministério da Saúde, ficou acertado que o mesmo deveria ser construído nas dependências do Hospital Manoel Gonçalves, que hoje se encontra em pleno funcionamento. A AVACCI doou ao Hospital Manoel Gonçalves os móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da unidade de quimioterapia- "Centro Oncológico Josias Gambarelli" e disponibiliza seus profissionais de nutrição, psicologia, fisioterapia para atendimento *in loco* e mantém um profissional para acolher os pacientes.

Considerando os atendimentos e assistências ofertadas, diante da inquestionável relevância dos trabalhos que esta entidade tem prestado à sociedade e considerando ainda maior segurança para os futuros projetos de expansão que pleiteiam a doação definitiva do imóvel.

Certos do importante papel social que desempenham e atentos aos preceitos constitucionais que amparam as finalidades da beneficiária aguardamos seja o presente projeto de lei aprovado.

Atenciosamente,

Itaúna-MG, 30 de março de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna